



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**"Renascendo todo dia"**

**LEI Nº 2.233/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

Publicado em 06/06/2014  
Retirado em  
Marialva Almeida Leite  
Agente Administrativo  
Matrícula 620-3

**"Autoriza o Município de Nanuque a efetuar parcelamento de débito junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências".**

**A Câmara Municipal de Vereadores de Nanuque/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º.** Fica o Município de Nanuque, autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débito das contribuições patronais vencidas, no período de julho/2013 a abril/2014, nos termos da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas.

**Parágrafo Único.** As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

**Artigo 2º.** Por ocasião do pagamento de cada prestação do parcelamento a que se refere esta lei haverá a incidência de juros equivalentes a 1% ao mês, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – acumulado no ano, e apurado no mês anterior ao do pagamento.

**Artigo 3º.** O valor das prestações mensais referidas nesta Lei será descontado na quota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, bem como os futuros repasses mensais, funcional e patronal.

**Artigo 4º.** Fica o Município de Nanuque obrigado a fazer aportes mensais e sucessivos com a finalidade de cobrir o déficit atuarial do Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o que determinar o cálculo atuarial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
***"Renascendo todo dia"***

**Parágrafo Único.** O pagamento das mensalidades de que trata este artigo obedecerá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos três dias do mês de junho de 2014.

**Ramon Ferraz Miranda**  
**Prefeito Municipal**